

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Decreto-Lei n.º 97/89**

de 29 de Março

Pelo presente diploma procede-se à actualização das remunerações dos militares para 1989, em conformidade com idêntica medida tomada relativamente ao funcionalismo público.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Remuneração base**

A tabela de remunerações base a abonar mensalmente aos militares dos quadros permanentes, aos militares em regime de contrato e equiparados, às praças readmitidas e reconduzidas e aos alunos da Escola Naval, da Academia Militar, da Academia da Força Aérea e das escolas de formação de sargentos passa a ser a constante do quadro anexo ao presente diploma, de que faz parte integrante.

Artigo 2.º**Despesas de representação**

As despesas de representação dos generais de quatro estrelas e dos almirantes são fixadas em 10% da respectiva remuneração base, correspondente a zero diuturnidades.

Artigo 3.º**Ajudas de custo**

1 — As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, passam a ter os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea 6200\$00

Oficiais generais	5500\$00
Oficiais superiores	5500\$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	4500\$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	4500\$00
Outros sargentos, furriéis e sub-sargentos	4100\$00
Primeiros-despenseiros, praças do grupo A da Armada, praças readmitidas, contratadas e convocadas do Exército e da Força Aérea e outras praças	4100\$00

2 — No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade de escalão superior, terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do diploma referido no número anterior.

Artigo 4.º**Produção de efeitos**

As alterações estabelecidas pelo presente diploma produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 1989.

Artigo 5.º**Disposições transitórias**

Mantém-se em vigor o Decreto-Lei n.º 190/88, de 28 de Maio, em tudo o que não contrarie o disposto no presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 9 de Março de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Eurico Silva Teixeira de Melo* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe*.

Promulgado em Portalegre em 16 de Março de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 20 de Março de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

Anexo a que se refere o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 97/89, de 29 de Março

	Categoria	Posto	Número de diuturnidades	Remuneração base
Militares do quadro permanente	Oficiais generais	General de quatro estrelas/almirante	0	203 400\$00
			1	211 700\$00
			1 + AC	215 500\$00
			2 + AC	220 600\$00
			3 + AC	225 300\$00
			4 + AC	236 700\$00
		General/vice-almirante	0	185 500\$00
			1	193 600\$00
			1 + AC	197 400\$00
			2 + AC	201 100\$00
			3 + AC	205 000\$00
			4 + AC	213 100\$00

	Categoria	Posto	Número de diuturnidades	Remuneração base
Militares do quadro permanente	Oficiais gerais	Brigadeiro/contra-almirante	0	167 600\$00
			1	172 000\$00
			1 + AC	175 700\$00
			2 + AC	179 400\$00
			3 + AC	186 800\$00
			4 + AC	191 200\$00
	Oficiais superiores	Coronel/capitão-de-mar-e-guerra	0	149 300\$00
			1	156 300\$00
			1 + AC	160 000\$00
			2 + AC	163 800\$00
			3 + AC	168 400\$00
			4 + AC	172 400\$00
		Tenente-coronel/capitão-de-fragata	0	129 100\$00
			1	132 800\$00
			1 + AC	136 300\$00
			2 + AC	144 800\$00
			3 + AC	150 000\$00
			4 + AC	153 500\$00
		Major/capitão-tenente	0	118 100\$00
			1	123 000\$00
			1 + AC	127 700\$00
			2 + AC	131 300\$00
			3 + AC	134 900\$00
			4 + AC	142 800\$00
	Outros oficiais	Capitão/primeiro-tenente	0	104 700\$00
			1	108 300\$00
			1 + AC	111 800\$00
			2 + AC	118 200\$00
			3 + AC	123 000\$00
			4 + AC	127 800\$00
		Tenente/segundo-tenente	0	83 000\$00
			1	86 600\$00
			1 + AC	89 900\$00
			2 + AC	95 400\$00
			3 + AC	100 200\$00
			4 + AC	104 300\$00
		Alferes/subtenente/guarda-marinha	0	74 900\$00
			1	79 100\$00
			1 + AC	83 000\$00
			2 + AC	86 400\$00
			3 + AC	89 800\$00
			4 + AC	95 400\$00
	Sargentos	Sargento-mor	0	89 900\$00
			1	95 600\$00
			1 + AC	99 900\$00
			2 + AC	104 300\$00
			3 + AC	107 800\$00
			4 + AC	111 300\$00
		Sargento-chefe	0	84 700\$00
			1	88 200\$00
			1 + AC	93 600\$00
			2 + AC	97 700\$00
			3 + AC	102 200\$00
			4 + AC	105 900\$00
		Sargento-ajudante	0	68 200\$00
			1	72 000\$00
			1 + AC	76 000\$00
			2 + AC	80 000\$00
			3 + AC	83 700\$00
			4 + AC	89 300\$00

	Categoria	Posto	Número de diuturnidades	Remuneração base
Militares do quadro permanente	Sargentos	Primeiro-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	61 300\$00 66 100\$00 69 600\$00 73 400\$00 77 500\$00 81 400\$00
		Segundo-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	54 900\$00 58 300\$00 61 900\$00 66 700\$00 70 100\$00 74 100\$00
		Furriel/subsargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	52 300\$00 56 700\$00 60 500\$00 63 900\$00 68 600\$00 72 400\$00
	Praças	Cabo e cabo-de-secção	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	52 300\$00 56 700\$00 60 500\$00 63 900\$00 68 600\$00 72 400\$00
		Cabo-adjunto e primeiro-marinheiro	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	42 600\$00 46 800\$00 51 200\$00 54 600\$00 57 900\$00 61 500\$00
	Oficiais	Capitão	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	104 700\$00 108 300\$00 111 800\$00 118 200\$00 123 000\$00 127 800\$00
		Tenente	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	83 000\$00 86 600\$00 89 900\$00 95 400\$00 100 200\$00 104 300\$00
		Alferes	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	74 900\$00 79 100\$00 83 000\$00 86 400\$00 89 800\$00 95 400\$00
	Sargentos	Primeiro-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	61 300\$00 66 100\$00 69 600\$00 73 400\$00 77 500\$00 81 400\$00
		Segundo-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	54 900\$00 58 300\$00 61 900\$00 66 700\$00 70 100\$00 74 100\$00
		Furriel	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	52 300\$00 56 700\$00 60 500\$00 63 900\$00 68 600\$00 72 400\$00
Militares em regime de contrato e equiparados	Sargentos	Primeiro-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	61 300\$00 66 100\$00 69 600\$00 73 400\$00 77 500\$00 81 400\$00
		Segundo-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	54 900\$00 58 300\$00 61 900\$00 66 700\$00 70 100\$00 74 100\$00
		Furriel	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	52 300\$00 56 700\$00 60 500\$00 63 900\$00 68 600\$00 72 400\$00
		Primeiro-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	61 300\$00 66 100\$00 69 600\$00 73 400\$00 77 500\$00 81 400\$00
		Segundo-sargento	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	54 900\$00 58 300\$00 61 900\$00 66 700\$00 70 100\$00 74 100\$00
		Furriel	0 1 1+AC 2+AC 3+AC 4+AC	52 300\$00 56 700\$00 60 500\$00 63 900\$00 68 600\$00 72 400\$00

	Categoria	Posto	Número de diuturnidades	Remuneração base
Militares em regime de contrato e equiparados.....	Praças.....	Primeiro-cabo e segundo-marinheiro.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	29 500\$00 32 800\$00 36 700\$00 40 200\$00 43 800\$00 48 000\$00
		Segundo-cabo.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	29 100\$00 32 300\$00 36 200\$00 39 800\$00 43 400\$00 47 600\$00
		Soldado.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	28 700\$00 31 900\$00 35 800\$00 39 300\$00 42 900\$00 47 100\$00
		Aspirante a oficial e furriel (graduado/promovido).....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	34 700\$00 39 000\$00 42 700\$00 45 800\$00 50 100\$00 54 500\$00
		Cadetes/alunos:		
		1.º ano.....	—	(a) 20 %
		2.º ano.....	—	(a) 24 %
		3.º ano.....	—	(a) 30 %
		4.º ano.....	—	(a) 38 %
Alunos.....	EN, AM, AFA e escolas de formação de sargentos.....	Primeiro-despenseiro (b).....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	54 900\$00 58 300\$00 61 900\$00 66 700\$00 70 100\$00 74 100\$00
		Grumete reconduzido (b).....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	37 300\$00 41 300\$00 45 500\$00 49 900\$00 53 300\$00 56 500\$00
		Primeiro-cabo readmitido.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	42 600\$00 46 800\$00 51 200\$00 54 600\$00 57 900\$00 61 500\$00
		Segundo-cabo readmitido.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	37 300\$00 41 300\$00 45 500\$00 49 900\$00 53 300\$00 56 500\$00
		Soldado readmitido.....	0 1 1 + AC 2 + AC 3 + AC 4 + AC	35 600\$00 39 300\$00 43 700\$00 47 000\$00 51 500\$00 54 700\$00
Postos em extinção.....	—			

(a) Percentagem sobre o Vb de aspirante a oficial.

(b) A extinguir com o desaparecimento das praças que ainda existam com estes postos.

